

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 613/32
INTERESSADO : FRANK DE BARROS
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS-LICEU "PASTEUR" DE SÃO PAULO
RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE 941 /82 - CESG - APROVADO EM 16 / 06 /82

1. HISTÓRICO :

1.1 Frank de Barros, RG:-13.495.817, francês, nascido aos 04.06.62, em Suresnes, França, filho de Robert André de Barros e de Suzanne Raymonde Turquin do Barros, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro do ensino, para fins de prosseguimento dos estudos.

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário na Escola "Leon Bourgeois", com 4 séries, em Colombes, França;

b) fez, em continuação, no Liceu "Albert Comus" , em Bois Colombes, França, 2 séries do 1º ciclo secundário e no Liceu "Pasteur", de São Paulo, mais 2 séries do 1º ciclo secundário, nos anos de 1976 a 1978;

c) a seguir, concluiu no Liceu "Pasteur", do São Paulo, o ensino do 2º grau, com 3 séries, nos anos de 1979 a 1981. Após prestar os exames finais do ano escolar terminal, última série do 2º grau, do sistema francês de ensino, as provas foram corrigidas pela "Academia de Poitiers", na França, onde obteve o título de "Baccalauréat Du Second Degré".

2. APRECIÇÃO:

O pedido do requerente encontra amparo legal na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na França e no Liceu "Pasteur", de São Paulo, por Frank de Bar-

PROCESSO CEE: 613/82 PARECER CEE: 941/82 Fls.02

ros, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 06 de maio de 1982.

CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 02 de junho de 1982.

CONS^o BAHIJ AMIN AUR
VICE- PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de junho de 1982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE